MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN-RS

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA A CELEBRAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO COM A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL "ASSOCIAÇÃO DE DEFICIENTES FÍSICOS DE FREDERICO WESTPHALEN" PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 147/2020 INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 10/2020

Objeto: Parceria para realização de atividades na área da Assistência Social, através da conjugação de esforços para execução do projeto "Fortalecendo os serviços de proteção social especial de alta complexidade voltados à pessoa com deficiência", conforme plano de trabalho.

Nos termos do artigo 32 da Lei Federal nº 13.019/2014, o Município de Frederico Westphalen, apresenta justificativa para deflagração de processo de Inexigibilidade de Chamamento Público, para fins de firmar parceria com a Associação de Deficientes Físicos de Frederico Westphalen - ADF, entidade privada sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 92.403.500/0001-92; Considerando que o projeto "Fortalecendo os serviços de proteção social especial de alta complexidade vol-

tados à pessoa com deficiência", visa promover a manutenção da entidade, compreendendo sua estrutura física e funcionamento integral, voltados ao atendimento das pessoas com deficiência acolhidas pela ADF, bem como para os demais munícipes atendidos pelo Sistema Único de Saúde:

Considerando que a entidade oferta atendimento de alta complexidade, promovendo a proteção social e integral, garantindo moradia, alimentação, higienização e trabalho protegido para os indivíduos que se encontram

sem referência e/ou em situação de abandono e risco; Considerando que a entidade promove ações direcionadas para a defesa dos direitos, apoio, orientação e

prestação de serviços as pessoas com deficiência; Considerando que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organiza-

ção ora avaliados são plenamente compatíveis com o objeto proposto no Plano de Trabalho.

Considerando que o Plano de Trabalho cumpre todos os requisitos legais exigidos para o mesmo, bem como o mérito da proposta contida neste, está tudo em conformidade com a modalidade de parcería adotada, fica evidenciado a existência de finalidade de interesse público na formalização da parceria; Considerando que a celebração da parceria está autorizada através da Lei Municipal nº 4.782 de 24 de julho

de 2020, na qual está expresso o nome da entidade como beneficiária:

de 2/22, na qual esta expresso o nome da entidade como beneficiaria;

Considerando que o plano de trabalho foi submetido a apreciação e aprovação do Conselho Municipal de
Assistência Social - COMAS, conforme ata de reunião nº 004/2020;

Considerando que a parceria encontra amparo legal no artigo 31, caput da Lei Federal nº 13.019/2014, pois
trata-se de única entidade capaz de promover a referida parceria, uma vez que presta serviço fornecendo atendimento especializado aos usuários com deficiência.

Concluímos que o presente caso se enquadra na hipótese do art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2019, ou seja, de inexigibilidade de chamamento público.

Admite-se a impugnação a presente justificativa, nos termos do § 2º do art. 32, da Lei Federal nº 13.019/2014. Publique-se.

Frederico Westphalen, 07 de agosto de 2020.

José Alberto Panosso Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN-RS

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA A CELEBRAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO COM A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL "ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE FREDERICO WESTPHALEN- APAE" PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 148/2020 INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 11/2020

Objeto: Parceria para realização de atividades na área da Assistência Social, através da conjugação de esforcos para execução do projeto "Auxílio Recurso Subvenções Socias", conforme plano de trabalho

Considerando as disposições do artigo 32 da Lei Federal nº 13.019/2014, o Município de Frederico Westphalen, apresenta justificativa para deflagração de processo de Inexigibilidade de Chamamento Público, para fins de firmar parceria com a Associação de País e Amigos dos Excepcionais de Frederico Westphalen – APAE, entidade privada sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 88.658.638/0001-65, com sede na Rua Mauricio Cardoso, nº 1.600, neste município;
Considerando que a APAE atua na área de assistência social, saúde e educação, promovendo e articulando

ações direcionadas para a defesa dos direitos, prevenção, apoio a familia, orientação e prestação de serviços as pessoas com deficiência intelectual, múltipla e transtorno global do desenvolvimento;

Considerando que de acordo com dados da Organização das Nações Unidas aproximadamente 10% da população mundial apresenta algum tipo de deficiência, sendo que no Brasil existem cerca de 15 milhões de deficiêntes, o que toma importantissimo o trabalho desenvolvido pela APAE através da busca e promoção de ações de defesa de direitos das pessoas com deficiência, bem como a prestação de serviços como prevenção e orientação, habilitação e reabilitação e apoio as famílias, proporcionando a melhoria da sua qualidade de vida;

Considerando que atualmente a APAE de Frederico Westphalen atende alunos com deficiência intelectual e múltipla, portadores de necessidades especiais e as famílias destes alunos, sendo que a sua maioria apresenta situação de vulnerabilidade pessoal e social:

Considerando que o projeto "Auxilio Recurso Subvenções Socias", visa a aquisição de materiais e insumos essenciais para a manutenção das atividades diárias da entidade;

Considerando que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organiza-ção ora avaliados são plenamente compatíveis com o objeto proposto no Plano de Trabalho;

Considerando que o Plano de Trabalho cumpre todos os requisitos legais exigidos para o mesmo, bem como o mérito da proposta contida neste, está tudo em conformidade com a modalidade de parceria adotada, fica evidenciado a existência de finalidade de interesse público na formalização da parceria;

Considerando que a celebração da parceria está autorizada através da Lei Municipal nº 4.782 de 24 de julho de 2020, na qual está expresso o nome da entidade como beneficiária;

Considerando que o plano de trabalho foi submetido à apreciação e aprovação do Conselho Municipal de Assistência Social - COMAS, conforme ata de reunião nº 004/2020;

Assistencia Social - Comas, comonne ata de reuniad nº 004/2020,

Considerando que a parceria encontra amparo legal no artigo 31, caput da Lei Federal nº 13.019/2014,
pois trata-se de única entidade capaz de promover a referida parceria, uma vez que presta serviço fornecendo
atendimento educacional e especializado de forma gratuita aos alunos com deficiência intelectual e/ou múltipla.

Concluímos que o presente caso se enquadra na hipótese do art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2019, ou seja, de inexigibilidade de chamamento público.

Admite-se a impugnação a presente justificativa, nos termos do § 2º do art. 32, da Lei Federal nº 13.019/2014. Publique-se.

Frederico Westphalen, 07 de agosto de 2020

José Alberto Panosso

MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN-RS

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA A CELEBRAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO COM A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL "LAR DOS IDOSOS SÃO VICENTE DE PÂULO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 149/2020 INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 12/2020

Objeto: Parceria para realização de atividades na área da Assistência Social, através da conjugação de esforços para execução do projeto "Subvenções Sociais - Apoio ao Idoso", conforme plano de trabalho

Nos termos do artigo 32 da Lei Federal nº 13.019/2014, o Município de Frederico Westphalen, apresenta justificativa para deflagração de processo de Inexigibilidade de Chamamento Público, para fins de firmar parce-ria com o Lar dos Idosos São Vicente de Paulo, entidade privada sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 88.656.921/0001-58, localizada na cidade de Frederico Westphalen;

Considerando que o Lar dos Idosos São Vicente de Paulo, possui larga experiência no acolhimento institu-cional de idosos, atuando na área desde 1983, sendo incontroversa a importância social dos trabalhos desenvolvidos pela referida instituição:

Considerando que o projeto "Subvenções Sociais – Apoio ao Idoso", busca promover a melhoria da qualidade de vida e a manutenção do atendimento de 49 (quarenta e nove) idosos abrigados na entidade:

Considerando as características do público usuário, composto exclusivamente por idosos, e que a desconti-nuidade da oferta dos serviços pela entidade apresenta dano grave à integridade dos usuários;

Considerando que a entidade garante a promoção do envelhecimento ativo e saudável com atenção integral à saúde da pessoa idosa, estimulando às ações intersetoriais e o provimento de recursos capazes de assegurar a sua qualidade de vida:

Considerando que a instituição busca propiciar ambiente acolhedor aos idosos, em conformidade com o Estatuto do Idoso e na observância das Políticas Públicas de Assistência Social e Atendimento à Saúde, conforme

a necessidade do idoso, visando sempre a longevidade e o bem-estar deles; Considerando que a entidade oferta atendimento de alta complexidade, promovendo a proteção social e integral, garantindo moradia, alimentação e higienização para os idosos que se encontram sem referência e/ou em situação de abandono e risco;

Considerando que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organiza-

ção ora avaliados são plenamente compatíveis com o objeto proposto no Plano de Trabalho.

Considerando que o Plano de Trabalho cumpre todos os requisitos legais exigidos para o mesmo, bem como o mérito da proposta contida neste, está tudo em conformidade com a modalidade de parceria adotada, fica evidenciado a existência de finalidade de interesse público na formalização da parceria;

Considerando que a celebração da parceria está autorizada através da Lei Municipal nº 4.782 de 24 de julho de 2020, na qual está expresso o nome da entidade como beneficiária;
Considerando que o plano de trabalho foi submetido a apreciação e aprovação do Conselho Municipal de

Assistência Social - COMAS, conforme ata de reunião nº 004/2020; Considerando que a parceria encontra amparo legal no artigo 31, caput da Lei Federal nº 13.019/2014, pois trata-se de única entidade capaz de promover a referida parceria, uma vez que presta serviço fornecendo atendi-mento especializado aos idosos.

Concluímos que o presente caso se enquadra na hipótese do art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2019, ou seja, de inexigibilidade de chamamento público.

Admite-se a impugnação a presente justificativa, nos termos do § 2º do art. 32, da Lei Federal nº 13.019/2014.

Publique-se.

Frederico Westphalen, 07 de agosto de 2020.

José Alberto Panosso Prefeito

MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN-RS

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA A CELEBRAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO COM A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL "ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE FREDERICO WESTPHALEN- APAE" PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 151/2020 INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 14/2020

Objeto: Parceria para realização de atividades na área da Assistência Social, através da conjugação de esforços para execução do projeto "APAE: Qualificando Ações", conforme plano de trabalho.

Considerando as disposições do artigo 32 da Lei Federal nº 13.019/2014, o Município de Frederico Westphalen, apresenta justificativa para deflagração de processo de Inexigibilidade de Chamamento Público, para fins de firmar parceria com a Associação de País e Amigos dos Excepcionais de Frederico Westphalen – APAE, entidade privada sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 88.658.638/0001-65, com sede na Rua Mauricio Cardoso,

1.600, neste município;
Considerando que a APAE atua na área de assistência social, saúde e educação, promovendo e articulando Considerando que a APAE atua na area de assistencia social, saude e educação, promovendo e articulando ações direcionadas para a defesa dos direitos, prevenção, apoio a familia, orientação e prestação de serviços as pessoas com deficiência intelectual, múltipla e transtorno global do desenvolvimento; Considerando que atualmente a APAE de Frederico Westphalen atende 150 usuários, oriundos dos Muni-cípios de Frederico Westphalen, Ametista do Sul, Caiçara, Taquaruçu do Sul e Vicente Dutra, com deficiência intelestada positivale, servidada de acessoa de consecução de acessoa de acessoa de la consecución de consecución de acessoa de la consecució

intelectual e múltipla, portadores de necessidades especiais e as famílias destes alunos, sendo que a sua maioria

persenta situação de vulnerabilidade pessoal e social;
Considerando que o projeto "APAE: Qualificando Ações", visa a manutenção da folha salarial e encargos

trabalhistas dos funcionários da entidade; Considerando que os recursos para execução deste projeto são provenientes de Emenda Parlamentar, sendo

destinados especificamente para a APAE, através do Fundo Municipal de Assistência Social; Considerando que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização ora avaliados são plenamente compatíveis com o objeto proposto no Plano de Trabalho;

Considerando que o Plano de Trabalho cumpre todos os requisitos legais exigidos para o mesmo, bem como o mérito da proposta contida neste, está tudo em conformidade com a modalidade de parceria adotada, fica evidenciado a existência de finalidade de interesse público na formalização da parceria; Considerando que a celebração da parceria está autorizada através da Lei Municipal nº 4.783 de 24 de julho

de 2020, na qual está expresso o nome da entidade como beneficiária:

Considerando que a proposta foi submetida à apreciação e aprovação do Conselho Municipal de Assistência

Considerando que a parcería encontra amparo legal no artigo 31, caput da Lei Federal nº 13.019/2014, pois trata-se de única entidade capaz de promover a referida parcería, uma vez que presta serviço fornecendo atendimento educacional e especializado de forma gratuita aos alunos com deficiência intelectual e/ou múltipla. Concluímos que o presente caso se enquadra na hipótese do art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2019, ou seja,

de inexigibilidade de chamamento público. Admite-se a impugnação a presente justificativa, nos termos do § 2º do art. 32, da Lei Federal nº 13.019/2014. Publique-se.

Frederico Westphalen, 07 de agosto de 2020.

José Alberto Panosso Prefeito Municipal